**LEI Nº 2.443 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLANTIO DE MUDAS DE ARVORES NAS ÁREAS DE EDIFICAÇÃO E LOTEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 84 de autoria do Vereador José Antonio Barroso Oliveira Batista).

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Na construção de edificações de uso residencial, com área total de edificação superior a 150m², é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 150m² ou fração de área total de edificação.

**Art. 2°** - Na construção de edificações de uso não residencial, com exclusão daquelas destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área total de edificação superior a 90m², é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 90m² ou fração de área total de edificação.

**Art. 3°** - Na construção de edificações destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área superior a 60m² é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 20m² ou fração de área total de edificação.

**Art. 4°** - Nas áreas destinadas a loteamento é obrigatória a criação de uma reserva para arborização com o plantio de uma muda de árvore para cada 150m² ou fração de área total destinada ao loteamento.

**Art. 5°** - As mudas de árvore a que se referem os artigos anteriores deverão corresponder a essências florestais nativas de, pelo menos 1,5m de altura.

**Art. 6°** - O Poder Executivo regulamentará por decreto esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita , 07 de Novembro de 2019.

**Lívia Soares Bello da Silva**

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

Recebi em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Assinatura